



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **019/2024**, Processo Administrativo nº **2023/000023152-00**, cujo objeto é a/o **Contratação de serviço de Locação de veículos automotores sem condutor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com quilometragem livre, cobertura de seguro, licenciados pelo órgão competente para o tráfego, para atender as demandas de deslocamentos e viagens realizadas pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria e demais Desembargadores na realização das atividades institucionais do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM).**

À Empresa **CS Frotas**,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2024/pregao-eletronico-2/pregao-eletronico-n-019-2024/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-97>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **CS Frotas**, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

1- VALOR ESTIMADO "O edital prevê valor estimado para contratação: Valor Total Estimado: R\$ 8.214.485,40 (oito milhões, duzentos e catorze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) Com efeito, entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "É importante esclarecer que o valor total estimado de R\$ 8.214.485,40 (oito milhões, duzentos e catorze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) estabelecido no edital serve como referência máxima para a contratação. Dessa forma, as propostas iniciais não podem ultrapassar o valor estimado. Todas as ofertas, desde a fase inicial, devem estar dentro do limite estipulado, a fim de garantir a competitividade e a conformidade com o princípio da economicidade, que norteia o processo licitatório. A proposta final ajustada, após eventuais rodadas de lances ou negociação, também deve respeitar rigorosamente esse valor máximo."

2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO "O edital prevê que o critério de julgamento será pelo menor preço global. Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes. Na hipótese de locação de 27 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 60 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo? a. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00 b. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00 c. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 27 veículos = R\$ 27.000,00 d. Menor preço total global do item: R\$ 1.000,00 x 60 meses x 27 veículos = R\$ 1.620.000,00 e. Caso não seja nenhuma destas possibilidades, devemos considerar qual forma de lançamento de preços?"

RESPOSTA DO PREGOEIRO: O lance deverá ser valor unitário que representa o aluguel de cada veículo em 60 meses.

3 - SUBCONTRATAÇÃO "O edital veda a subcontratação: 5.8. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade da licitante contratada o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade. Com efeito, importante ressaltar que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros. Isto posto, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e fornecimento de condutores e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "Sim, está correto o entendimento."

4 - DANOS "A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Assim, questiona-se:

a. A Contratante irá ressarcir os danos e avarias nos veículos causados por seus prepostos na condução dos veículos?"

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "Sim."

Qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "Após a apuração da ocorrência e verificação da culpabilidade de nossos motoristas."

b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade?

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "Se comprovada, sim."

Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "Após a comprovação técnica do fato."

c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade?

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "Sim."

Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "Após a comprovação técnica do fato."

d. Para os danos causados com dolo ou culpa pelos condutores da Contratante, o ressarcimento à Contratada poderá superar os limites de franquia estabelecidos em edital?

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "Conforme cláusula do seguro."

5 - DA FORMA DO PAGAMENTO "(...) a. Em complemento às faturas, a contratada poderá emitir boleto bancário para efetivação dos pagamentos pela contratante?"

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "Como regra, o pagamento será efetuado por emissão de Nota Fiscal/Fatura, como previsto nas cláusulas contratuais: 8.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual. 8.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária Eletrônica em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. No entanto, não há proibição de pagamento por meio de Boleto Bancário que, caso assim entenda esta Administração e não havendo prejuízo a Contratada, poderá ser adotado após solicitação da futura contratada."

6 - EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS "A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?"

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "Procedimento interno da Contratada."

7. VIGÊNCIA "(...) a. O início da contagem da VIGÊNCIA contratual será contado a partir do recebimento pela contratada da APS, ou seja, da efetiva entrega dos veículos?"

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "O termo inicial de vigência contratual é discricionariedade desta Administração, verificando-se os critérios de razoabilidade e conveniência, que entendeu como marco a assinatura do Termo de Contrato, conforme item 4.4.1 do Termo de Referência."

8- PARENTESCO "O edital prevê que: CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (...) 28.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas. Destarte, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa da contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados. Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter o melhor preço ao TJ/AM, questiona-se: a. É correto entender que referida regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão do contrato?"

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "A regra mencionada na Cláusula Vigésima Oitava, item 28.6, aplica-se a todos os membros do quadro societário, procuradores e representantes da empresa contratada que possuam poder decisório, especialmente aqueles diretamente envolvidos na gestão do contrato com o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJ/AM). O objetivo é evitar conflitos de interesse, garantindo que não haja vínculo de parentesco com ocupantes de cargos de direção, assessoramento, membros ou juízes do TJ/AM. Assim, a restrição não se estende a todos os colaboradores da empresa, mas sim àqueles que exercem funções com poder de decisão no âmbito do contrato."

9. REAJUSTE – OMISSÃO DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO "(...) a. Considerando que a Lei 14.133/2021 prevê que o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação está correto nosso entendimento que deverá ser desconsiderada a previsão de reajuste a contar da data da apresentação da proposta? b. Qual data base foi considerada pela Administração Pública como "data do orçamento estimado" para o presente processo licitatório?"

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "Quanto a pergunta "a", a leitura atenta da minuta contratual elucida a questão, onde é expresso: 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º, da Lei 14.133/2021. (negrito nosso). Quanto a pergunta b, a data base é aquela data do orçamento estimado concretizado pelo mapa de preços juntado aos autos do Processo Administrativo SEI 2023/00023152-00 que tramita a presente licitação."

10. CONFIDENCIALIDADE "(...) Ademais, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis. Assim, entendemos que a cláusula de confidencialidade transcrita acima deve ser adotada, no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas e de economia mista. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "A leitura da cláusula 5.2.16. do Termo de Referência elucidada a seguir, questiona-se: a. A renovação poderá ser cumprida quando os veículos atingirem 30 meses de uso, contados da efetiva entrega à contratante?"
que é expresso e diz respeito a informações que, porventura, a Contratada tenha acesso em decorrência desta Contratação e não a publicidade do Contrato Administrativo em si que, por evidência e respeito aos normativos vigentes, este Tribunal de Justiça também dá publicidade, inclusive, em seus sítios eletrônicos."

11- TROCA DA FROTA "(...) Diante disso, questiona-se: a. A renovação poderá ser cumprida quando os veículos atingirem 30 meses de uso, contados da efetiva entrega à contratante?"

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "Este item foi alterado no edital sendo a nova redação a seguinte:

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como os veículos darão apoio a deslocamentos e viagens realizadas pelos Desembargadores na realização das atividades institucionais do TJAM, e caso este ETP conclua pela contratação de um serviço, tal prestação será de natureza continuada, tal contratação será de 60 (sessenta) meses, com troca dos veículos a cada 30 (trinta) meses, podendo ser realizada em prazo inferior a critério da contratada, conforme DOD (SEI 1248510), a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

6.14. Os veículos deverão ser substituídos (renovação da frota) de imediato e de forma automática, por outros nas mesmas condições da entrega inicial em um prazo de até 30 (trinta) meses de uso, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

5.1.1. Os veículos poderão ser trocados em até 30 (trinta) meses, conforme item 6.6.2 do Termo de Referência."

12- ENTREGA DOS VEÍCULOS (...) Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se: a. Caso a contratada forneça veículos seminovos, (i) o prazo de entrega pode ser 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado pela contratada? b. Caso a contratada forneça veículos novos, o prazo de entrega pode ser 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado pela contratada? c. Em caso de entrega de veículos seminovos, poderão estar na posse legal da Contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu grupo econômico. d. Está correto nosso entendimento de que a ordem de serviços será emitida após a assinatura do contrato?"

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "Este item foi alterado no edital sendo a nova redação a seguinte:

6.2. A solicitação para início da execução dos serviços será com a expedição da Ordem de Serviço. A comunicação será realizada por e-mail.

6.3. Os veículos deverão ser novos, mantendo as características originais de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo da CONTRATADA. 6.3.1. Nos casos de disponibilização de veículo reserva, será admitida a utilização de seminovos.

6.6. A entrega dos veículos deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, na sede da Divisão de Logística de Transportes e Manutenção, para os fins de recebimento, no horário compreendido entre 08 às 14 horas.

6.6.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, por prazo igual ou superior, desde que devidamente justificado, mediante solicitação realizada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ao qual deliberará pelo deferimento ou não do pleito."

13- INFRAÇÕES DE TRÂNSITO "(...) Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito. Desta forma, em razão do edital não conter previsões para tratar deste tema, questiona-se:

a. A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?"

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "Sim."

b. A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores?"

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "Sim."

c. A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?"

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "Resposta acima."

d. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos?"

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "Sim."

Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?"

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "Sim."

e. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?"

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "Prazo conforme os procedimentos da Contratante."

14- PROPRIEDADE "Com relação à propriedade dos veículos, questiona-se:

a. Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?"

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "Os veículos deverão ser de propriedade da empresa contratada."

b. Os veículos para substituição temporária poderão ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "Segue conforme item 2.6.1 do termo de referência."

15 - DESMOBILIZAÇÃO "O edital prevê que: 6.23. Ao final da vigência do contrato, não havendo renovação, a CONTRATADA deverá retirar os veículos da sede da CONTRATANTE em até vinte e quatro horas após a solicitação. Com efeito, considerando que o edital deve dispor de regras claras e objetivas, de modo que, não está claro em até quantos dias após encerrado o contrato ocorrerá a solicitação pela contratante de desmobilização dos veículos, sendo certo que, logo após o encerramento do contrato os veículos deverão ser retirados pela contratada, solicitamos seja esclarecido: a. Está correto nosso entendimento de que a desmobilização dos veículos deverá ocorrer em até 24 horas após o encerramento do contrato?"

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "Sim, está correto o entendimento."

16 - FORMA DE CONTRATAÇÃO "(...)"

- a. Entendemos que a contratação será formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?
- b. Está correto nosso entendimento de que será firmado único contrato, com a quantidade total de veículos para vigência pelo prazo de 60 meses?
- c. Está correto nosso entendimento de que o prazo de assinatura do contrato será de 5 dias após recebimento do documento, com possibilidade de prorrogação por igual período?"

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP:

"Quanto à pergunta "a", leia-se o exposto no Termo de Referência, anexo ao Edital: "4.3.1 Será necessária a formalização de contrato para a execução do serviço objeto desse termo."

Quanto a pergunta "b", sim, conforme prazo de vigência indicado no Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

Quanto a pergunta "c", sim, conforme regulamentado pelo Edital de Licitação."

17 - ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO "(...)" Com efeito, cumpre registrar que com relação ao item 20.3, caso o valor do contrato esteja reajustado, na hipótese de acréscimo de veículos até o limite legal, o valor acrescido deverá respeitar o valor atualizado do veículo, correto?"

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "Sim, os acréscimos são calculados tendo como base o valor inicial atualizado (com incidência de reajustes), descartando-se qualquer acréscimo ou supressão que, por ventura, tenha ocorrido anteriormente."

18 - SEGURO "(...)" Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

- a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro dos veículos?

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "Não. Conforme item 6.16 do Termo de Referência."

- b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: "Não. Conforme item 6.16 do Termo de Referência."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 19/08/2024 às 11:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

José Rogério de Sousa Mendes Júnior
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROGERIO DE SOUSA MENDES JUNIOR, Coordenador(a)**, em 14/08/2024, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1737195** e o código CRC **A990336F**.

CS BRASIL - WF 23283 - ESCLARECIMENTOS - TJ/AM PE 90019/2024

5 mensagens

'Licitação CS BRASIL FROTAS' via **Coordenação de Licitação** <colic@tjam.jus.br> 12 de agosto de 2024 às 14:29
Responder a: Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>
Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>
Cc: Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

POR FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO

Sr(a) Pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar-lhe Esclarecimentos anexo, direcionados ao Pregão – TJ/AM PE 90019/2024

Agradecemos a atenção,

Licitação Pública

+55 11 2377-8068

licitacao.frotas@csfrotas.com.br



AVISO LEGAL: “Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei”.

LEGAL NOTICE: “This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law.”

RENUNCIA: “Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley.”

AVISO LEGAL: “Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei”.

LEGAL NOTICE: “This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law.”

RENUNCIA: “Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley.”

 **023283 Esclarecimentos TJ_AM_PE_90019_2024_CD.pdf**
2629K

COLIC <colic@tjam.jus.br>

12 de agosto de 2024 às 14:46

Para: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, Thais Senra Velloso

Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue Pedido de Esclarecimento referente ao certame **Pregão Eletrônico nº 0019/2024**, SEI nº 2023/000023152-00.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 19/08/2024, motivo pelo qual, à **DVCOP** é estabelecido prazo até o dia **14/08/2024, às 09:00h**.

Atenciosamente,

Lívia Vásquez

COLIC/TJAM

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **023283 Esclarecimentos TJ_AM_PE_90019_2024_CD.pdf**
2629K

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>

14 de agosto de 2024 às 09:41

Para: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

Prezados colegas, bom dia.

Esta Divisão de Compras e Operações, no uso de suas atribuições, solicita **dilação** no prazo de resposta para hoje dia **14/08 às 14:00**, visto que serão necessários alguns esclarecimentos por parte do setor demandante.

Certos de sua compreensão.

Thais Velloso Zacaron

DVCOP/TJAM

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **023283 Esclarecimentos TJ_AM_PE_90019_2024_CD.pdf**
2629K

COLIC <colic@tjam.jus.br>

14 de agosto de 2024 às 09:50

Para: Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>

Cc: Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Prezada,

Concedemos a dilação de prazo para hoje, dia **14/08 às 14:00**.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>

14 de agosto de 2024 às 11:13

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Prezados colegas, bom dia.

Em resposta ao pedido de esclarecimento solicitado pela empresa CS Brasil, licitante do Pregão Eletrônico 019/2024 (Processo SEI nº 2023/000023152-00), esta Divisão de Compras e Operações esclarece as questões de sua competência:

1- VALOR ESTIMADO

O edital prevê valor estimado para contratação: Valor Total Estimado: R\$ 8.214.485,40 (oito milhões, duzentos e catorze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) Com efeito, entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

É importante esclarecer que o valor total estimado de R\$ 8.214.485,40 (oito milhões, duzentos e catorze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) estabelecido no edital serve como referência máxima para a contratação.

Dessa forma, as propostas iniciais **não** podem ultrapassar o valor estimado. Todas as ofertas, desde a fase inicial, devem estar dentro do limite estipulado, a fim de garantir a competitividade e a conformidade com o princípio da economicidade, que norteia o processo licitatório. A proposta final ajustada, após eventuais rodadas de lances ou negociação, também deve respeitar rigorosamente esse valor máximo.

3- SUBCONTRATAÇÃO

O edital veda a subcontratação:

5.8. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade da licitante contratada o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

Com efeito, importante ressaltar que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Isto posto, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e fornecimento de condutores e não se aplica às atividades acessórias citadas.

Está correto nosso entendimento?

Resposta

Sim, está correto o entendimento.

4- DANOS

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

a. A Contratante irá ressarcir os danos e avarias nos veículos causados por seus prepostos na condução dos veículos?

Resposta: Sim.

Qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

Resposta: Após a apuração da ocorrência e verificação da culpabilidade de nossos motoristas.

b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade?

Resposta: Se comprovada, sim.

Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta: Após a comprovação técnica do fato.

c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade?

Resposta: Sim.

Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta: Após a comprovação técnica do fato.

d. Para os danos causados com dolo ou culpa pelos condutores da Contratante, o ressarcimento à Contratada poderá superar os limites de franquia estabelecidos em edital?

Resposta: Conforme cláusula do seguro.

5. DA FORMA DO PAGAMENTO

(...) a. Em complemento às faturas, a contratada poderá emitir boleto bancário para efetivação dos pagamentos pela contratante?

Resposta:

Como regra, o pagamento será efetuado por emissão de Nota Fiscal/Fatura, como previsto nas cláusulas contratuais:

8.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

8.2. O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

No entanto, não há proibição de pagamento por meio de Boleto Bancário que, caso assim entenda esta Administração e não havendo prejuízo a Contratada, poderá ser adotado após solicitação da futura contratada.

6- EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

Resposta: Procedimento interno da Contratada.

7. VIGÊNCIA

(...)

a. O início da contagem da VIGÊNCIA contratual será contado a partir do recebimento pela contratada da APS, ou seja, da efetiva entrega dos veículos?

Resposta:

O termo inicial de vigência contratual é discricionariedade desta Administração, verificando-se os critérios de razoabilidade e conveniência, que entendeu como marco a assinatura do Termo de Contrato, conforme item 4.4.1 do Termo de Referência.

8- PARENTESCO

O edital prevê que: CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(...) **28.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas. Destarte, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa da contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados. Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter o melhor preço ao TJ/AM, questiona-se:**

a. É correto entender que referida regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão do contrato?

Resposta:

A regra mencionada na Cláusula Vigésima Oitava, item 28.6, aplica-se a todos os membros do quadro societário, procuradores e representantes da empresa contratada que possuam poder decisório, especialmente aqueles diretamente envolvidos na gestão do contrato com o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJ/AM). O objetivo é evitar conflitos de interesse, garantindo que não haja vínculo de parentesco com ocupantes de cargos de direção, assessoramento, membros ou juízes do TJ/AM. Assim, a restrição não se estende a todos os colaboradores da empresa, mas sim àqueles que exercem funções com poder de decisão no âmbito do contrato.

9. REAJUSTE – OMISSÃO DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO

(...)

a. Considerando que a Lei 14.133/2021 prevê que o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação está correto nosso entendimento que deverá ser desconsiderada a previsão de reajuste a contar da data da apresentação da proposta?

b. Qual data base foi considerada pela Administração Pública como “data do orçamento estimado” para o presente processo licitatório?

Resposta:

Quanto a pergunta “a”, a leitura atenta da minuta contratual elucida a questão, onde é expresso:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano **contado da data do orçamento estimado**, conforme art. 92, §3º, da Lei 14.133/2021. (negrito nosso).

Quanto a pergunta b, a data base é aquela data do orçamento estimado concretizado pelo mapa de preços juntado aos autos do Processo Administrativo SEI 2023/000023152-00 que tramita a presente licitação.

10. CONFIDENCIALIDADE

(...)

Ademais, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis. Assim, entendemos que a cláusula de confidencialidade transcrita acima deve ser adotada, no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas e de economia mista.

Está correto nosso entendimento?

Resposta:

A leitura da cláusula 5.2.16. do Termo de Referência elucida o questionamento uma vez que é expresso e diz respeito a informações que, porventura, a Contratada tenha acesso em decorrência desta Contratação e não a publicidade do Contrato Administrativo em si que, por evidência e respeito aos normativos vigentes, este Tribunal de Justiça também dá publicidade, inclusive, em seus sítios eletrônicos.

11- TROCA DA FROTA

(...)

Diante disso, questiona-se: a. A renovação poderá ser cumprida quando os veículos atingirem 30 meses de uso, contados da efetiva entrega à contratante?

Resposta:

Este item foi alterado no edital sendo a nova redação a seguinte:

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como os veículos darão apoio a deslocamentos e viagens realizadas pelos Desembargadores na realização das atividades institucionais do TJAM, e caso este ETP conclua pela contratação de um serviço, tal prestação será de natureza continuada, tal contratação será de 60 (sessenta) meses, com troca dos veículos a cada 30 (trinta) meses, podendo ser realizada em prazo inferior a critério da contratada, conforme DOD (SEI 1248510), a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

6.14. Os veículos deverão ser substituídos (renovação da frota) de imediato e de forma automática, por outros nas mesmas condições da entrega inicial em um prazo de até 30 (trinta) meses de uso, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

5.1.1. Os veículos poderão ser trocados em até 30 (trinta) meses, conforme item 6.6.2 do Termo de Referência.

12- ENTREGA DOS VEÍCULOS

(...)

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se: a. Caso a contratada forneça veículos seminovos, (i) o prazo de entrega pode ser 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado pela contratada? b. Caso a contratada forneça veículos novos, o prazo de entrega pode ser 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado pela contratada? c. Em caso de entrega de veículos seminovos, poderão estar na posse legal da Contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu grupo econômico. d. Está correto nosso entendimento de que a ordem de serviços será emitida após a assinatura do contrato?

Este item foi alterado no edital sendo a nova redação a seguinte:

6.2. A solicitação para início da execução dos serviços será com a expedição da Ordem de Serviço. A comunicação será realizada por e-mail.

6.3. Os veículos deverão ser novos, mantendo as características originais de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo da CONTRATADA. 6.3.1. Nos casos de disponibilização de veículo reserva, será admitida a utilização de seminovos.

6.6. A entrega dos veículos deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, na sede da Divisão de Logística de Transportes e Manutenção, para os fins de recebimento, no horário compreendido entre 08 às 14 horas.

6.6.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, por prazo igual ou superior, desde que devidamente justificado, mediante solicitação realizada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ao qual deliberará pelo deferimento ou não do pleito.

13- INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

(...)

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Desta forma, em razão do edital não conter previsões para tratar deste tema, questiona-se:

a. A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?

Resposta: Sim.

b. A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores?

Resposta: Sim.

c. A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?

Resposta: Resposta acima.

d. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos?

Resposta: Sim.

Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

Resposta : Sim.

e. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

Resposta: Prazo conforme os procedimentos da Contratante.

14- PROPRIEDADE

Com relação à propriedade dos veículos, questiona-se:

a. Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Resposta: Os veículos deverão ser de propriedade da empresa contratada.

b. Os veículos para substituição temporária poderão ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

Resposta: Segue conforme item 2.6.1 do termo de referência.

15- DESMOBILIZAÇÃO

O edital prevê que: 6.23. Ao final da vigência do contrato, não havendo renovação, a CONTRATADA deverá retirar os veículos da sede da CONTRATANTE em até vinte e quatro horas após a solicitação. Com efeito, considerando que o edital deve dispor de regras claras e objetivas, de modo que, não está claro em até quantos dias após encerrado o contrato ocorrerá a solicitação pela contratante de desmobilização dos veículos, sendo certo que, logo após o encerramento do contrato os veículos deverão ser retirados pela contratada, solicitamos seja esclarecido:

a. Está correto nosso entendimento de que a desmobilização dos veículos deverá ocorrer em até 24 horas após o encerramento do contrato?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

16. FORMA DE CONTRATAÇÃO

(...)

a. Entendemos que a contratação será formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

b. Está correto nosso entendimento de que será firmado único contrato, com a quantidade total de veículos para vigência pelo prazo de 60 meses?

c. Está correto nosso entendimento de que o prazo de assinatura do contrato será de 5 dias após recebimento do documento, com possibilidade de prorrogação por igual período?

Resposta:

Quanto à pergunta “a”, leia-se o exposto no Termo de Referência, anexo ao Edital: “4.3.1 Será necessária a formalização de contrato para a execução do serviço objeto desse termo.”.

Quanto a pergunta “b”, sim, conforme prazo de vigência indicado no Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

Quanto a pergunta “c”, sim, conforme regulamentado pelo Edital de Licitação.

17. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

(...)

Com efeito, cumpre registrar que com relação ao item 20.3, caso o valor do contrato esteja reajustado, na hipótese de acréscimo de veículos até o limite legal, o valor acrescido deverá respeitar o valor atualizado do veículo, correto?

Resposta:

Sim, os acréscimos são calculados tendo como base o valor inicial atualizado (com incidência de reajustes), descartando-se qualquer acréscimo ou supressão que, por ventura, tenha ocorrido anteriormente.

18- SEGURO

(...)

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro dos veículos?

Resposta:

Não. Conforme item 6.16 do Termo de Referência.

b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Resposta:

Não. Conforme item 6.16 do Termo de Referência.

Atenciosamente,

Thais Velloso Zacaron
DVCOP/TJAM

[Texto das mensagens anteriores oculto]